



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO No. 36.429 DE 27 DE JANEIRO DE 1995

INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA,
DESPORTO E TURISMO - CECDT, DEFINE-LHE A
CONSTITUIÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a importância do apoio e do incentivo oficiais às atividades ligadas à cultura, ao desporto e ao turismo em Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma gestão partilhada desses segmentos;

CONSIDERANDO a imposição do acompanhamento das medidas estabelecidas para essas áreas;

CONSIDERANDO, enfim, o propósito governamental de envolver os cidadãos no processo decisório das questões que envolvam as atividades em referência,

DECRETA

Art. 1o. - É instituído o Conselho Estadual de Cultura, Desporto e Turismo - CECDT, órgão colegiado incumbido de assessorar o Chefe do Poder Executivo da formulação e execução da política concernente a cultura, ao desporto e ao turismo, cumprindo-lhe orientar as ações do Governo no que diz respeito às atividades específicas, estabelecendo metas e fixando diretrizes para a sua implementação.

Art. 2o. - O Conselho de que trata este decreto é composto de 20 (vinte) membros, sendo 06 (seis) natos e 14 (quatorze) designados ao nuto do Governador do Estado.

§ 1o. - São membros natos do CECDT os secretários da Educação e Desporto, da Cultura, e da Indústria e do Comércio, além dos Presidentes da Fundação Teatro Deodoro - FUNTED, da Empresa Alagoana de Turismo - EMATUR, e da Fundação Alagoana de Promoção Esportiva - FAPE.

§ 2o. - Além dos membros natos referidos no parágrafo precedente, integram o Conselho Estadual de Cultura, Desporto e Turismo:

- I - o Presidente da Federação Alagoana de Voleibol;
- II - o Presidente da Federação Alagoana de Futebol;
- III - o Presidente do Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Alagoas;
- IV - o Presidente da Associação Brasileira de Agentes de Viagens de Alagoas;
- V - o Presidente da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo de Alagoas, e
- VI - o Presidente da Associação Brasileira dos Organizadores de Eventos
- VII - um representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
- VIII - o Presidente da Academia Alagoana de Letras;
- IX - o Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, e
- X - 05 (cinco) componentes da comunidade, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3o. - O Conselho Estadual de Cultura, Desporto e Turismo, presidido pelo Governador do Estado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 4o. - A função do membro do Conselho de que trata este decreto constitui serviço relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração.

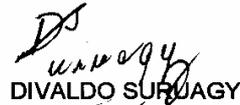
Art. 5o. - O Conselho Estadual de Cultura, Desporto e Turismo - CECDT, terá uma Secretaria Executiva, com a função de registrar os debates e decisões adotadas nas reuniões, assim como articular e encaminhar todas as medidas técnicas e administrativas pertinentes às atividades do Colegiado.

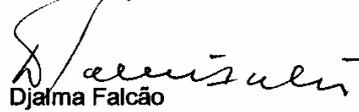


Art. 6o. - O Gabinete do Governador proverá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho a que alude este decreto.

Art. 7o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, em Maceió, 27 de janeiro de 1995,
107 da República.


DIVALDO SURUAGY


Djalma Falcão